



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000062/14	24/03/2014 15:12:27	NUCLEO FRUTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305218-0 / CLAUDIA CAPUTI BALBO	2.2 CPF/CNPJ: 263.992.448-62	
2.3 Endereço: ALAMEDA IRLANDA, 391	2.4 Bairro: CITY BARRETOS	
2.5 Município: BARRETOS	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.784-010
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305218-0 / CLAUDIA CAPUTI BALBO	3.2 CPF/CNPJ: 263.992.448-62	
3.3 Endereço: ALAMEDA IRLANDA, 391	3.4 Bairro: CITY BARRETOS	
3.5 Município: BARRETOS	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.784-010
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Feio	4.2 Área Total (ha): 58,0800	
4.3 Município/Distrito: COMENDADOR GOMES/Comendador Gomes	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.356.905-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46.223	Livro: Folha: Comarca: FRUTAL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 716.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.833.200	Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	58,0800
Total	58,0800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,0693
Silvicultura Outros	17,4139
Infra-estrutura	0,0077
Outros	27,5891
Total	58,0800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
716762	7833146	SAD-69	22K	Cerrado	11,6200
Total					11,6200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,5198
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,8342	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,8342	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					5,8342
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					5,8342
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	716.000	7.833.200	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Outros	supressão de vegetação nativa, com destoca, par				5,8342
Total					5,8342
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				437,57	M3
SUCUPIRA				5,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Tamanduá-Bandeira, Tamanduá-Mirim.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).

- Conforme vistoria técnica realizada no imóvel acima, ficou constatado que o mesmo está localizado a 70 km em linha reta da unidade de conservação (Parque do Pau Furado), do município de Uberlândia.

. Conforme Listas Oficiais, no imóvel foram observadas a ocorrência de espécies.

- Da FLORA regional e característica do Triângulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, além das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno, médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;

- DA FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, além da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: lobo guará, mico, bugio, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari, piau, tuvira, bagre, pirapitinga, traira, canivetinho, mussum, respectivamente.

" Especificação da vulnerabilidade natural.

" Conforme Zee-zoneamento Ecológico de Minas Gerais, a vulnerabilidade desse imóvel é definida como BAIXA.

" Quanto a Área requerida para intervenção ambiental, a mesma esta fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/03/2014

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 17/07/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação dessa intervenção ambiental, ONDE O PROPRIETARIO PLEITEIA REALIZAR supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 05,83,42 ha em área de vegetação nativa remanescente em conformidade com a legislação vigente.

3. Caracterização do empreendimento:

- A propriedade esta localizada no município de Comendador Gomes-MG, o qual possui uma cobertura vegetal estimada em 20,89 %;

- A bacia hidrográfica do município é formada, varias nascente, veredas, córregos, rios formadores e afluentes do Rio Grande;

- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=716000, N=7833200

- Fazenda Rio Feio

- Município de Comendador Gomes-MG

- Area total do imóvel de 58,08 hectares

- módulos fiscais= 30,0 ou fração de 5,0

- Uso e ocupação do solo= o imóvel possui uma área de 58,08 hectares, sendo 00,00,77 hectares de benfeitorias, 18,21 hectares em pastagem antropizada, 17,41,39 hectares em seringueira, 01,51,98 hectares em preservação permanente, 11,62 hectares em reserva legal e 09,30,81 de vegetação nativa remanescente.

Caracterização biofísica sucinta

(clima= temperaturas em torno de 9°C a 35°C nos meses frios e quentes respectivamente

solos,= com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa.

hidrografia, RECURSOS HIDRICOS, A propriedade e banhada pelo afluente do Rio Verde ou Feio importante para conservação e abrigo da fauna ali existente.

topografia). A propriedade apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 12º,

A propriedade possui Reserva Florestal Legal - Trata-se de uma área de cerrado com cobertura vegetal nativa, sendo uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos e flora nativas, além de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva possui uma área de 11,62,00 hectares, totalizando um percentual de 20,0 % da propriedade, composta de uma gleba distinta, a qual está inserida no interior do imóvel (Lei 20.922/16/10/2013);

Durante a vistoria observou-se que a área de preservação permanente (vereda, nascente) encontram-se preservadas

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-AREA REQUERIDA para intervenção ambiental ou seja a supressão de vegetação nativa,com destoca,para uso alternativo do solo em uma área de 05,83,42 ha em área de vegetação nativa remanescente , com rendimento estimado de 437,57 m3 de lenha e 5 m3 de sucupira , em conformidade com a legislação vigente (Lei 20.922/16/10/2013 e Portaria 191/05).

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Análise Inventário (NÃO SE APLICA):

- o Área explorada;
- o Tipo de Amostragem (estratificado ou casual simples);
- o Volume/há e Intervalo de confiança do Vol;
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes, Imunes e restritas de corte;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas;
- o Finalidade do Produto/Subproduto;
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca;
- o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes em área de silvicultura.

Outras informações que o analista julgar necessário.

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta. Trata-se de uma área antropizada a qual que vem sendo utilizada há vários anos, portanto, não existe alternativa locacional para os ,000.ha apresentados. Laudo técnico em anexo).(Não se Aplica)

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias não foi apresentado,entretanto, o proprietário irar demarcar para regeneração , as áreas definidas no imóvel com preservação permanente, atendendo o disposto na DN 076/04. (Não Se Aplica)

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: (descrever mais detalhadamente o impacto citado se for necessário).

- Medida(s) Mitigadora(s): (Citar quais medidas serão empregadas para mitigar o supracitado impacto ou somente citar o nome do Programa/Projeto).

- Supressão da vegetação: supressão de vegetação nativa,com destoca,para uso alternativo do solo (Lei 20.922/16/10/2013 e Portaria 191/05).

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

;

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatorias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas. A reserva ambiental legal averbada conforme termo e certidão em anexo, possuindo um percentual de 20,0 % . No ato da vistoria não foi constatado nenhum dano ambiental.

6. Conclusão:

Portanto, sou favorável pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade acima citada,uma vez que o empreendedor está atendendo as normas estabelecidas na legislação em vigor..

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte quatro meses)

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

- Supressão da vegetação: supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Lei 20.922/16/10/2013 e Portaria 191/05).

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca e uso do fogo.

;

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatorias(s): O imóvel em questão está com as áreas de preservação permanentes preservadas. A reserva ambiental legal averbada conforme termo e certidão em anexo, possuindo um percentual de 20,0%. No ato da vistoria não foi constatado nenhum dano ambiental

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELLY APARECIDA DA SILVA - MASP:

PAULA LÚCIA MARTINS RODRIGUES - MASP:

LELIA MARA QUEIROZ - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0606000062/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CLÁUDIA CAPUTTI BALBO e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,8342ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Feio", localizado no município de Comendador Gomes, matrícula nº 46.223 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG.

2 - A propriedade possui área total de 58,0800ha destes 11,6200ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOBI nº 139063/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o Cadastro Ambiental Rural do empreendimento anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,8342ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico

acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,8342ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de julho de 2014